



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 539/2019-PLENO

1. **Processo nº:** 10139/2018
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO.
3. **Representante(s):** ZULLIAS PARENTE AMOURY - CPF: 22250131287
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
6. **Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
7. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. REPRESENTAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL. INDISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS NO PORTAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONHECIMENTO. JULGAR PROCEDENTE. MULTA.

I. IMPLANTAÇÃO INADEQUADA. VIOLAÇÃO DA LRF E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR INADIMPLENTE À ÉPOCA. INTIMAÇÃO DO ATUAL GESTOR PARA REGULARIZAR PENDÊNCIAS. FIXAÇÃO DE PRAZO. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. MONITORAMENTO PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

9. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação em desfavor do **Sr. Zullias Parente Amoury**, Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, diante da inadequação ao previsto nos Artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010, tendo em vista irregularidades quanto à disponibilização das informações necessárias ao Portal da Transparência.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o responsável não trouxe provas que pudessem contrapor os fatos narrados;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores – COREA, e do Ministério Público de Contas;

RESOLVEM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 **Conhecer** da presente representação formulada pela 2ª Diretoria de Controle Externo, para, **no mérito, julgá-la procedente, para:**

9.1.1. **Aplicar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais)** ao Senhor **Zullias Parente Amoury** – Presidente da Câmara Municipal de Sampaio à época da emissão do Relatório nº 56/2018, diante da violação aos Artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.185/2010, pela prática de ato com grave infração à norma constitucional e legal, relativamente a

implantação inadequada das informações necessárias ao Portal da Transparência, conforme fundamentação constante do voto.

9.1.2. **Fixar**, nos termos do art. 83, §1º, RITCE/TO, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 167, 168, III, e 169 da Lei nº 1.284/01 c/c o art. 83, §3º do RITCE/TO, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor.

9.1.3. **Autorizar** o parcelamento da multa, caso requerido, nos termos do art. 94 da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §1º, do Regimento Interno, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor.

9.1.4. **Alertar** o responsável, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.1.5. **Autorizar**, com fulcro no art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor.

9.2. À SECRETARIA DO PLENO:

9.2.1. **Determinar** que proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo-se à representante e ao representado que o prazo recursal inicia-se com a publicação.

9.2.2. **Determinar** que seja dada ciência da decisão, do relatório e voto que a fundamentam à representante e ao representado, por meio processual adequado.

9.2.3. **Determinar** que seja expedido ofício ao Ministério Público Estadual comunicando-se o julgamento deste processo e indicando que o acesso estará disponível por meio do site do TCE, no link do e-contas, para que promova as medidas que entender cabíveis.

9.2.4. **Determinar** que encaminhe o processo à Coordenadoria de Diligências – CODIL, imediatamente após a publicação, a fim de que cumpra as determinações abaixo elencadas, mantendo sob o seu crivo – SEPLE, o controle do prazo recursal e trânsito em julgado via sistema, devendo, para tanto, adotar as medidas e providências necessárias à tal desiderato.

9.3. À COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS:

9.3.1. **Determinar** à **CODIL – Coordenadoria de Diligências**, que proceda à **Citação/Intimação** do atual Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, o Senhor **Joelson Lopes de Aguiar Farias**, acerca da presente decisão para:

9.3.1.1. **Tomar ciência** da presente decisão, em todos os seus termos, sobretudo acerca do monitoramento a ser realizado pela 2ª Diretoria de Controle Externo;

9.3.1.2. **Comprovar** a correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, ou adote as medidas necessárias à tal finalidade, **no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, até o limite previsto no artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno, ou seja, que implante adequadamente o Portal da Transparência através de sistema de fácil manuseio à população, alimentando-o simultaneamente aos atos praticados pela gestão, com as informações relativas aos recursos recebidos e gastos realizados, folha de pagamento, processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal e respectivos contratos, aditivos, compras efetuadas,

Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, e todos os demais requisitos previstos na lei e constantes do Relatório Técnico nº 56/2018;

9.3.1.3. **Indicar o nome do servidor responsável pela manutenção** do Portal da Transparência, ou, em caso de não haver, que nomeie um, informando seus dados à esta Corte de Contas dentro do prazo descrito no item 9.3.1.2, para atendimento do disposto no artigo 40 da Lei 12.527/2011.

9.3.2. **Determinar**, ainda, que a **Coordenadoria de Diligências – CODIL, comunique à 2ª Diretoria de Controle Externo**, no dia seguinte ao término do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias ao atual gestor, o Senhor **Joelson Lopes de Aguiar Farias**, a fim de que realize o monitoramento do cumprimento das determinações indicadas acima, dando ciência do resultado ao Relator competente, para conhecimento e providências decorrentes.

10. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à **Coordenadoria do Cartório de Contas** para as providências e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para que, com as cautelas de praxe, proceda o arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 18 do mês de setembro de 2019 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 18/09/2019 às 16:35:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 18/09/2019 às 16:06:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 18/09/2019 às 16:05:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **26192** e o código CRC **B6240BD**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS

- 1. Processo nº:** 10139/2018
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO.
3. Responsável(eis): JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS - CPF: 00021964173
ZULLIAS PARENTE AMOURY - CPF: 22250131287
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
6. Distribuição: 2ª RELATORIA
7. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
8. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

9. CERTIFICADO DE REVELIA Nº 470/2019-CODIL

Certifico e dou fé que, em razões do Contraditório e da Ampla Defesa do responsável o Senhor **Joelson Lopes de Aguiar Farias**, foi citada pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº01 – TCE – O de 07 de março de 2012), no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN), conforme **Declaração de Envio** no e-mail: diligenciastce@gmail.com em **24.09.2019**, estabelecendo o vencimento para o dia **19.11.2019**.

Até o momento o responsável acima mencionado não se manifestou em relação à Citação a ele dirigida sendo, portanto, considerado **REVEL** nos termos do **art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas**.

Desta forma, após cumpridas as determinações contidas no **Acórdão nº 539/2019**, os autos serão remetidos à **Segunda Diretoria de Controle Externo**, conforme determina o item 9.3.2 do Acórdão acima mencionado.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:

ALONSO CESAR DE MORAES, TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE, em 20/11/2019 às

12:44:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **37074** e o código CRC 4F9A0AB

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO

- 1. Processo nº:** 10139/2018
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO.
3. Responsável(eis): JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS - CPF: 00021964173
ZULLIAS PARENTE AMOURY - CPF: 22250131287
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
6. Distribuição: 2ª RELATORIA
7. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
8. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

9. CERTIDÃO Nº 3784/2019-SEPLE

Certifico e dou fé que, à decisão contida na Acordão nº 539/2019, referente aos autos nº 10139/2018, transitou em julgado na data de **12/10/2019**.

É o que tinha a certificar.



Documento assinado eletronicamente por:

WELLESON RODRIGUES DA SILVA, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - AT, em
23/10/2019 às 13:46:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **32832** e o código CRC BF49063

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO

- 1. Processo nº:** 10139/2018
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
 2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO.
3. Responsável(eis): ZULLIAS PARENTE AMOURY - CPF: 22250131287
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
6. Distribuição: 2ª RELATORIA
7. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
8. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

9. EXTRATO DE DECISÃO Nº 3081/2019-SEPLE

Sessão	26ª Sessão ORDINÁRIA do Tribunal Pleno de 18/09/2019
Presidente	Vice-Presidente, Conselheiro ALBERTO SEVILHA Em substituição ao Presidente, Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Representante MPC	Procurador ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
Relator	Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES Em substituição ao Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES (Convocação nº 107/2019)
Decisão	ACÓRDÃO Nº 539/2019
Julgamento	CONHECER DA REPRESENTAÇÃO Julgá-la procedente e aplicar multa.
Votação/Resultado	Unanimidade
Quorum	Votaram com o relator os Conselheiros Substitutos José Ribeiro da Conceição, em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes (Convocação nº 101/2019), Adauton Linhares da Silva, em substituição ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho (artigo 366 §§ 1º e 3º do RITCE/TO), Orlando Alves da Silva, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (artigo 366 §§ 1º e 3º do RITCE/TO) e os Conselheiros Doris de Miranda Coutinho e Manoel Pires dos Santos. Ausências justificadas do Conselheiro Presidente Severiano José Costandrade de Aguiar e dos Conselheiros José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho e André Luiz de Matos Gonçalves.
Observação	Ao Setor de Diligências.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, SECRETARIA DO PLENO em Palmas, Capital do Estado, aos dias 23 do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:

KELLE RAMOS RESIO, SECRETARIO DE PLENARIO, em 23/09/2019 às 15:39:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **26969** e o código CRC AA8AC95



Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL - SICOP

Declaração de Envio - Ofício

Emitido por: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL - SICOP

A Coordenadoria de Diligências, atesta que foi enviado, via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), para o(a) Sr(a). JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS, portador(a) do CPF: 00021964173, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN) diligenciastce@gmail.com em 24/09/2019, referente ao processo 10139/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALONSO CESAR DE MORAES

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234931

Código de Autenticação: e46e06f22ec6a554773f2a916dc4026b - 24/09/2019 12:09:05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 365/2019 - RELT2

Palmas, 23 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Tocantinópolis - TO

Cientifico que tramita neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o processo nº **10139/2018**, o qual versa sobre **REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**.

Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I e II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 205, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, ao disposto na Instrução Normativa do TCE/TO nº 01/2012, **CITO** e **INTIMO** Excelência, para que tome conhecimento do conteúdo do **Acordão nº 539/2019**, para, querendo, manifestar-se nos autos em apreço, sob pena de revelia, no prazo de **30 (trinta) dia(s)**.

Os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico **<http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>**, por meio do qual poderá acessá-lo com *login*, que corresponde ao número do seu CPF e chave de acesso disponibilizada ou pela sua certificação digital.

O envio de petições e recursos e a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de Certificação Digital, consoante preceitua o artigo 1º, IV, alínea "a", da Instrução Normativa do TCE/TO nº 01/2012, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito deste Sodalício.

Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 24/09/2019 11:26:23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENÁRIO

Ofício nº 270/2019 - GABPR

Palmas, 23 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Assunto: Processo nº 10139/2018 - REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

Senhor Procurador-Geral,

Com base em deliberação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocorrida na Sessão Ordinária de 18/09/2019, comunicamos Vossa Excelência para conhecimento do inteiro teor do Acórdão nº 539/2019 - TCE/TO.

Alertamos que o prazo recursal se inicia com a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do artigo 27, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO), c/c artigo 341, parágrafo 3º, do Regimento Interno.

O inteiro teor do relatório, voto e decisão, bem como do processo, poderão ser acessados no sistema eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, por meio de certificação digital, ou pelo link <https://www.tce.to.gov.br/e-contas> do Portal e-Contas - Consulta Pública de Processos, na aba pesquisa avançada.

Atenciosamente,

Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 23/09/2019 16:15:05